



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7091

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 22/01/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 038/2008. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre as cores utilizadas para pintura de prédios públicos do município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 36 **Número de folhas:** 05

Especie: PL
Categoria: não votado
Cl: 26.5
Ordem: 36
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 038 /2008

AUTOR:

Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

“ Dispõe sobre as Cores Utilizadas para Pintura os Prédios Públicos do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - **Entrada em – 22/01/2008**
Comissão Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

Projeto de Lei nº 038 /2008

"Dispõe sobre as cores utilizadas para pintura dos prédios públicos do município de Montes Claros e dá outras providências".

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os prédios públicos do Município de Montes Claros não poderão ser pintados nas cores cujo padrão denotem partidos políticos ou agremiações político-partidárias;

Parágrafo único: O disposto de que trata o caput deste artigo abrangerá não somente a prédios pertencentes o Município mas também os alocados na execução dos serviços dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de janeiro de 2008.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO
vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE ABRIL DE 2008
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 038/2008 QUE “Dispõe sobre as cores utilizadas para pintura de prédios públicos do município de Montes Claros e dá Outras Providências.”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão tem como fim a proibição da utilização de cores que denotem partidos políticos ou agremiações político-partidárias quando da pintura dos prédios públicos municipais.

Dispõe o artigo 2º da Constituição Federal:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.


Considerando que a pintura dos prédios públicos municipais é feita pelo Poder Executivo Municipal, a proibição de determinadas cores poderão ou não ser utilizadas, configura, ao nosso sentir, ingerência de um Poder em outro, tornando inconstitucional o referido projeto.

Desse modo, o Poder Legislativo por meio da proposição em epígrafe, estaria se antecipando ao Chefe do Poder Executivo, invadindo o campo da discricionariedade do Executivo para disciplinar a matéria.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 28 de janeiro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 038/2008

AUTOR: Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo

MATÉRIA: Dispõe sobre as Cores Utilizadas para Pintura dos Prédios Públicos do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/02/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto estabelece os prédios públicos de Montes Claros não poderão ser pintados nas cores cujo padrão denotem partidos políticos ou agremiações políticos-partidárias.

Convém salientar que a Constituição Federal consagra o princípio de independência entre os Poderes.

A iniciativa de matérias exclusivas de cada Poder está embasada não apenas no princípio da independência entre os Poderes dos entes federados, mas, igualmente, no princípio da harmonia, que deve reger o inter-relacionamento entre esses mesmos Poderes.

Dessa forma, ao estabelecer normas sobre pinturas de prédios públicos sob a administração do Poder Executivo, o entendimento desta Comissão é que, neste caso, ocorre ingerência de um Poder sobre o outro.

Sendo assim, esta Comissão entende que o presente projeto incide em vício de iniciativa, contrariando as normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2008.

Presidente Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____